PODER JUDICIÁRIO
11ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
DIRFO11CJM/NUACO-DF11CJM

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE REFERÊNCIA n.º 035/2026-DIRF11CJM

Anexo II do Aviso de Contratação Direta n.º 31/2026

(Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto da contratação

1.1. Aquisição de elementos de comunicação visual e acessibilidade, com confecção sob medida e instalação no edifício-sede da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, compreendendo a sinalização institucional das fachadas Sul, Norte e Oeste, com os respectivos letreiros e brasões da República, totens institucionais externos iluminados e sinalização cartográfica tátil, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. A Administração optou pelo parcelamento do objeto mediante a formação de 1 (um) grupo e a adjudicação individual do item 5, considerando as condições de oferta no mercado, a ampliação da competitividade e os custos de execução e de gestão contratual.

1.1.2. A contratação será estruturada da seguinte forma:

a) Grupo 1 - Sinalização institucional externa: conjuntos de sinalização das fachadas Sul, Norte e Oeste e totens institucionais externos iluminados (itens 1 a 4); e

b) Item 5 - Sinalização cartográfica tátil (mapas táteis).

1.1.3. A estrutura adotada observa o princípio do parcelamento previsto no art. 40, inciso V, alínea "b", e §§ 2º e 3º, da Lei n.º 14.133, de 2021. A decisão considera a viabilidade do fornecimento separado, a ampliação da competição, as características dos mercados fornecedores e as vantagens administrativas da aquisição conjunta de determinados bens. A justificativa registrada no Estudo Técnico Preliminar é reproduzida nos subitens seguintes, para permitir a compreensão dos fundamentos dos agrupamentos e da adjudicação individual.

1.1.4. Os itens do Grupo 1 compõem a identificação visual externa do edifício-sede da 11ª Circunscrição Judiciária Militar. Embora as fachadas e os totens tenham características construtivas próprias, sua execução por uma mesma contratada permite compatibilizar as artes e conferir em conjunto a aplicação das cores, da tipografia e das assinaturas institucionais, respeitadas as diferenças de materiais, acabamento e iluminação previstas nos projetos.

1.1.4.1. O agrupamento também permite coordenar, em um mesmo cronograma, a conferência das medidas e dos pontos de instalação, a apresentação das artes para aprovação e a execução das intervenções nas áreas externas. A concentração dessas atividades em uma única contratada facilita a fiscalização do padrão visual do conjunto e a atribuição de responsabilidade por eventuais divergências entre as peças instaladas e os projetos aprovados.

1.1.4.2. As propostas comerciais recebidas contemplam o fornecimento e a instalação das fachadas e dos totens por uma mesma empresa, o que demonstra a existência de oferta de mercado para os itens reunidos no Grupo 1. A discriminação dos preços de cada item permite avaliar os custos das parcelas mesmo com a adjudicação conjunta.

1.1.5. A sinalização cartográfica tátil será disputada como item individual por ter finalidade própria de orientação acessível e requisitos específicos de fabricação e instalação, incluindo relevo, Braille e contraste visual. Seu fornecimento é autônomo em relação às fachadas e aos totens. A adjudicação individual permite a participação de empresas especializadas em sinalização acessível.

1.1.6. O critério de julgamento será o de menor preço global para o Grupo 1 e de menor preço por item para o item 5. Para concorrer ao Grupo 1, o fornecedor deverá apresentar proposta para todos os itens que o integram, com indicação dos respectivos preços unitários e totais.

1.1.7. O Grupo 1 será adjudicado integralmente a um único fornecedor, não sendo admitida a adjudicação isolada de item integrante do grupo. O item 5 será disputado e adjudicado individualmente.

1.1.8. A aceitabilidade da proposta para o Grupo 1 dependerá do atendimento ao valor máximo global do grupo e aos valores unitários máximos estabelecidos para os respectivos itens. Para o item 5, a aceitabilidade será aferida individualmente, conforme o valor máximo estabelecido no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1.1.9. Em caso de divergência entre as descrições constantes do Catálogo de Materiais - CATMAT do Compras.gov.br e as especificações deste Termo de Referência e de seus anexos técnicos, prevalecerão estas últimas. Para os itens 1 a 3, cada unidade de fornecimento corresponde ao conjunto completo da respectiva fachada, incluindo todos os componentes e a instalação previstos neste Termo de Referência e no projeto anexo.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	IMAGEM DE REFERÊNCIA	CATMAT	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	Comunicação visual completa da fachada Sul, em PVC expandido, com brasão, letras e assinatura JMU, letreiro inferior, acabamento e instalação, conforme o projeto anexo a este TR (5164007).	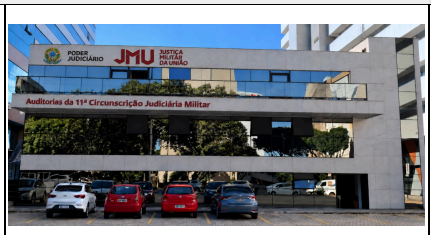	456125	Conj.	1	R$ 10.934,06	R$ 10.934,06
	02	Comunicação visual completa da fachada Norte, em PVC expandido, com brasão, letras e assinatura JMU, letreiro inferior, acabamento e instalação, conforme o projeto anexo a este TR (5164007).		456125	Conj.	1	R$ 10.934,06	R$ 10.934,06
	03	Comunicação visual completa da fachada Oeste, em PVC expandido, com brasão, letras e assinatura JMU, acabamento e instalação, conforme o projeto anexo a este TR (5164007).		456125	Conj.	1	R$ 7.409,76	R$ 7.409,76

	04	Totem institucional externo de 0,70 × 3,00 m, com duas faces, marca e letreiros em acrílico com iluminação interna por LED, estrutura, base e instalação, conforme o projeto anexo a este TR (5164007).		470404	Un.	2	R$ 12.190,52	R$ 24.381,04
VALOR TOTAL GRUPO 1								**R$ 53.658,92**
	05	Mapa tátil de 0,68 × 0,53 m, em alumínio fosco, com relevo em ABS, Braille por esferas, moldura, pedestal, fixação e instalação, conforme o projeto anexo a este TR (5164007).	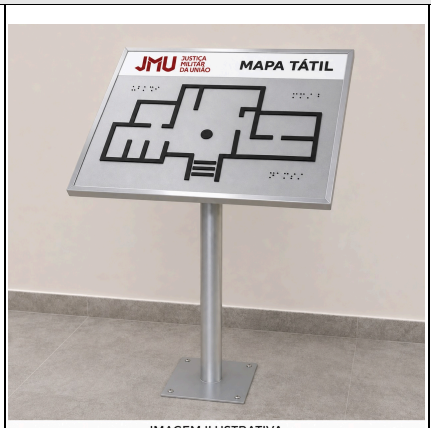 IMAGEM ILUSTRATIVA	429709	Un.	2	R$ 2.668,40	R$ 5.336,80
VALOR GLOBAL ESTIMADO								**R$ 58.995,72**

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Ato Normativo PRSTM nº 702, de 2024 (3564810).

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme descrição contida no art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, haja vista que os bens possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Formalização da contratação

1.4. A contratação dar-se-á pela emissão de nota de empenho.

1.5. Como condição à assinatura do contrato ou à emissão de instrumento equivalente, será exigida a comprovação:

1.5.1. da regularidade fiscal do Particular selecionado, conforme previsto nos requisitos de habilitação (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

1.5.2. de inexistência de sanção que impeça a contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e no Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

1.5.2.1. a consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome do Particular selecionado e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

1.5.3. de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); e

1.5.4. de inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN) (art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002), considerados, para essa finalidade, os registros realizados por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, conforme o art. 11-A, § 4º, da Portaria PGFN/MF nº 819, de 2023, com suas alterações.

1.5.5. de inexistência de medida vigente de impedimento de formalização de vínculos, a qualquer título, com a Administração Pública, aplicada ao fornecedor vencedor em razão de sua qualificação como devedor contumaz, nos termos do art. 13, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 225, de 2026, e do art. 12, inciso IV, da Portaria Conjunta RFB/PGFN/MF nº 6, de 2026.

1.6. Na hipótese de o Particular selecionado não cumprir as condições do subitem 1.5., será facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da contratação, conforme as regras do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica, se esse instrumento for utilizado para substituir o instrumento "contrato", o reconhecimento de que:

1.7.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

1.7.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso, se houver, neste Termo de Referência e em eventuais anexos de ambos;

1.7.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 desta Lei.

1.8. O **Representante Legal do Particular selecionado,** após a adjudicação e a homologação da Dispensa Eletrônica, **deverá obrigatoriamente** se cadastrar, **no prazo de três dias úteis**, prorrogável por igual período, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no endereço:

https://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0

1.8.1. A não obtenção do cadastro como usuário externo, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados não imputáveis a falhas do SEI-JMU ou de sistema integrado, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

1.8.2. As pessoas jurídicas ficam obrigadas a solicitar a inativação de usuários externos que não pertençam mais aos seus quadros, sob pena de responsabilização pelo uso indevido do Sistema.

1.8.3. O uso indevido do Sistema será passível de apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal.

1.8.4. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para o particular assinar os documentos, nos prazos contratualmente estipulados.

1.8.5. O referido cadastro possibilitará ao fornecedor/contratada realizar o **Peticionamento eletrônico, regulamentado pelo Ato Normativo STM nº 430, de 2020 (https://www2.stm.jus.br/sislegis/index.php/ctrl_publico_pdf/visualizar/27452-ATN-000430_28-07-2020_STM_1.pdf), para o envio dos documentos** necessários durante todo o período da contratação, tais como: documentos pessoais do responsável legal, procurações, contratos sociais, ofícios diversos, pedidos de repactuação/reajuste, notas fiscais, faturas e comprovantes de pagamentos de encargos, defesa prévia e recursos referentes a penalidades contratuais, entre outros.

1.8.5.1. De acordo com o artigo 14 do referido Ato, não será admitido intimar ou protocolar documentos por meio físico, exceto quando houver inviabilidade técnica ou indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade ou à instrução do processo, ou quando houver exceção prevista em instrumento normativo próprio.

1.9. A Administração, desde que, se for o caso, apresentado seguro-garantia, encaminhará e-mail com o link do contrato a ser assinado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso, se houver.

1.9.1. No caso da contratação ocorrer por meio da emissão de Nota de Empenho, a Administração encaminhará a Nota de Empenho, por meio de Intimação Eletrônica, devendo o Fornecedor confirmar o seu recebimento, no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso, se houver.

1.10. Por ocasião do encaminhamento da proposta, o particular deverá entregar:

1.10.1. Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018, conforme modelo do Apêndice I ~~do~~ deste Termo de Referência;

1.10.2. Declaração de Parentesco, conforme modelo do Apêndice II deste Termo de Referência, a fim de atender aos arts. 7º e 11º do Ato Normativo nº 640, de 2023, que dispõe sobre vedação do nepotismo no âmbito da Justiça Militar da União, conforme Resolução nº 7, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;

1.10.3. Declaração de que, nos 5 (cinco) anos anteriores contados da assinatura do documento, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições anólogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme modelo do Apêndice III deste Termo de Referência.

Vigência da contratação

1.11. O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação da nota de empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo esse instrumento ser publicado no PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir de sua emissão.

1.11.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos é a seguinte:

2.1.1. A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (5145669), que identificou a necessidade de adequar a comunicação visual do Edifício-sede da 11ª Circunscrição Judiciária Militar aos padrões do Manual de Identidade Visual da Justiça Militar da União, aprovado pela Resolução STM n.º 310, de 18 de maio de 2022. A intervenção abrange a identificação institucional das fachadas e dos acessos externos e a orientação acessível dos usuários.

2.1.2. O Edifício-sede abriga a Diretoria do Foro, a 1ª Auditoria e a 2ª Auditoria da 11ª CJM. A aquisição do imóvel pela Administração, formalizada pelo Contrato n.º 001/2026, assinado em 29 de maio de 2026, anteriormente ocupado sob locação, reforça a conveniência de implantar sinalização de uso permanente, adequada às características do prédio e à distribuição das unidades. As fachadas e os totens identificarão o edifício e as unidades nele instaladas, e a sinalização cartográfica tátil auxiliará na identificação dos ambientes e na orientação dos usuários.

2.1.3. O Estudo Técnico Preliminar avaliou a execução direta pela Administração, a adesão a ata de registro de preços e a contratação especializada para confecção, fornecimento e instalação dos elementos de sinalização. Na análise das atas foram identificadas restrições à adesão, diferenças de especificação e limitações de disponibilidade de itens, conforme registrado no Estudo. Optou-se pela contratação especializada para atender ao escopo definido nos projetos, com confecção sob medida e instalação nos locais indicados pela Administração.

2.1.4. Os quantitativos foram definidos com base nos projetos de comunicação visual, na estimativa de identificação dos ambientes e na necessidade de orientação dos usuários, compreendendo:

a) 3 (três) conjuntos de sinalização institucional de fachada, sendo um para cada fachada, Sul, Norte e Oeste, com os respectivos letreiros e brasões da República;

b) 2 (dois) totens institucionais externos iluminados, destinados à identificação do edifício em suas áreas de acesso; e

c) 2 (duas) unidades de sinalização cartográfica tátil com pedestal, sendo uma na recepção principal e outra no acesso pelo auditório, no G1, destinadas à orientação dos usuários nas duas entradas do edifício. O conteúdo cartográfico definitivo deverá corresponder aos ambientes e aos percursos efetivamente existentes em cada local, com aprovação da Administração antes da fabricação.

2.1.5. O atendimento da demanda facilitará o reconhecimento do Edifício-sede e a orientação do público, inclusive de pessoas com deficiência visual. Os elementos instalados permanecerão em uso nas atividades ordinárias da 11ª CJM.

2.2. O objeto da contratação foi incluído no PCA, conforme art. 20 da Resolução STM nº 305, de 2021, após aprovação da Diretora do Foro (5154306).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação, por escopo, da confecção, do fornecimento e da instalação de elementos de comunicação visual e sinalização acessível nas áreas internas e externas do edifício-sede da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, conforme os quantitativos da tabela do subitem 1.1 e os projetos anexos a este Termo de Referência (5164007).

3.1.1. A solução compreende os conjuntos de sinalização institucional das fachadas Sul, Norte e Oeste, incluídos os respectivos letreiros e brasões da República, os totens institucionais externos iluminados, e as unidades de sinalização cartográfica tátil.

3.2. A execução compreenderá a conferência das medidas e das condições dos locais de instalação, a elaboração das artes finais e dos gabaritos para aprovação pela Diretoria do Foro, a fabricação, o transporte, a montagem e a instalação dos elementos. Para a sinalização cartográfica tátil, a elaboração das artes incluirá o levantamento dos ambientes e dos percursos a representar.

3.2.1. A execução também compreenderá, nos limites das especificações dos respectivos itens, a recomposição dos pontos afetados pelos serviços executados pela contratada e a limpeza das áreas utilizadas.

3.2.2. O fornecimento e a instalação constituirão obrigação de resultado, com entrega dos elementos em seus locais definitivos e em condições de utilização. O preço de cada item deverá incluir materiais, mão de obra, deslocamentos, transporte, ferramentas, equipamentos de acesso e proteção, elementos de fixação e os demais custos necessários à execução da respectiva parcela.

3.2.3. Compete à Administração a retirada dos elementos atualmente instalados nas fachadas e a disponibilização da infraestrutura elétrica necessária até os pontos de alimentação dos totens externos.

3.3. Os elementos fornecidos e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, e atender às especificações técnicas e aos requisitos de desempenho, segurança, acessibilidade, sustentabilidade e garantia estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

3.3.1. A fabricação deverá observar as dimensões, os materiais, os acabamentos e os padrões de identidade visual definidos nos projetos anexos a este Termo de Referência (5164007), bem como as artes finais e os gabaritos aprovados pela Administração. A aprovação das artes e dos gabaritos não afasta a responsabilidade da contratada pela conformidade dos elementos fornecidos e instalados.

3.3.2. A solução considera a durabilidade dos materiais nas condições de utilização previstas, a conservação dos elementos instalados, a possibilidade de reparação ou substituição parcial de componentes e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, observadas as exigências de sustentabilidade estabelecidas neste Termo de Referência.

3.4. As atividades de dimensionamento e execução de bases, estruturas e ancoragens legalmente reservadas a profissionais habilitados deverão ser realizadas sob responsabilidade técnica de profissional com atribuição compatível. A contratada deverá apresentar o documento de responsabilidade técnica registrado no respectivo conselho profissional antes do início dessas atividades.

3.5. A instalação de cada item somente será considerada concluída após a verificação da correspondência dos elementos instalados com as artes aprovadas, os quantitativos e os locais previstos, a conferência dos acabamentos e das fixações e a correção das desconformidades apontadas pela fiscalização.

3.5.1. A verificação para fins de recebimento compreenderá, conforme o item:

a) a comprovação do funcionamento da iluminação dos totens externos; e

b) a conferência da correspondência entre a sinalização cartográfica tátil e os ambientes e percursos representados, inclusive quanto às informações em relevo e em Braille.

3.5.2. A entrega compreenderá as orientações de limpeza e conservação dos elementos instalados e os respectivos documentos de garantia.

3.6. O objeto caracteriza-se como aquisição de bens comuns, com confecção sob medida e instalação, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133, de 2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado e verificados mediante critérios de aceitação.

3.6.1. A personalização com as marcas, os textos e as dimensões definidos pela Diretoria do Foro não altera, por si só, essa caracterização. Permanecem aplicáveis as exigências de responsabilidade técnica previstas no subitem 3.4.

3.7. Os elementos fornecidos e os serviços de instalação dos itens 1 a 4 terão garantia técnica mínima de 12 (doze) meses, contada do primeiro dia útil seguinte ao recebimento definitivo do respectivo item instalado. Para o item 5, mapa tátil com pedestal, aplica-se a garantia técnica mínima de 5 (cinco) anos para o conjunto completo, nos termos do subitem 5.11 deste Termo de Referência.

3.7.1. O atendimento da garantia compreenderá o reparo ou a substituição dos componentes defeituosos, inclusive os custos de materiais, mão de obra, retirada, transporte e reinstalação necessários, sem ônus adicional para a Diretoria do Foro.

3.7.2. O objeto não compreende a prestação continuada de manutenção preventiva ou corretiva. A contratada permanecerá responsável pelas obrigações de garantia durante os respectivos prazos.

3.8. A seleção do fornecedor será realizada por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo.

3.8.1. O critério de julgamento será o de menor preço global para o Grupo 1, composto pelos itens 1 a 4, e o de menor preço para o item 5 (mapas táteis), que será disputado separadamente.

3.9. Nos termos do art. 15 da Lei n.º 14.133, de 2021, não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.9.1. A vedação fundamenta-se na natureza usual dos processos de fabricação, acabamento e instalação dos elementos de comunicação visual e na oferta identificada no levantamento de mercado. As propostas recebidas demonstram que os itens do Grupo 1 são ofertados em conjunto por um mesmo fornecedor. O item 5 possui fornecimento autônomo. Nessas condições, não se identificou necessidade de conjugação de capacidades empresariais para executar as parcelas da contratação.

3.10. Não será admitida a participação de pessoa física na condição de trabalhador autônomo ou profissional liberal, tendo em vista que a participação no Grupo 1 e no item 5 é exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123, de 2006. Essa previsão não impede a participação de empresários individuais, inclusive microempreendedores individuais – MEI, que atendam às condições de enquadramento e aos demais requisitos estabelecidos.

3.11. O parcelamento adotado permite que cada interessado concorra ao Grupo 1 ou ao item isolado compatíveis com sua atividade e capacidade de execução, sem exigir proposta para a totalidade do objeto. Essa estrutura preserva a execução conjunta da sinalização externa e permite a participação independente dos fornecedores de sinalização cartográfica tátil.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos nas especificações do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, com fundamento na Resolução CNJ n.º 400/2021, na Política Nacional de Resíduos Sólidos e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU:

4.1.1. A contratada deverá utilizar os materiais de forma racional, reduzir desperdícios e promover o aproveitamento das sobras tecnicamente reutilizáveis. A escolha dos materiais deverá considerar durabilidade, possibilidade de substituição parcial e destinação ao final da vida útil, sem prejuízo dos requisitos de qualidade, segurança e acessibilidade.

4.1.2. As tintas, adesivos, solventes, produtos de limpeza técnica e demais insumos empregados deverão atender às exigências legais de regularização e controle estabelecidas para cada categoria de produto. Seu armazenamento, manuseio e utilização deverão observar as instruções dos fabricantes e as informações de segurança dos produtos.

4.1.3. A gestão dos resíduos deverá observar a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. A contratada deverá separar, acondicionar, recolher e destinar adequadamente os resíduos e as embalagens gerados pelas atividades sob sua responsabilidade. A destinação dos elementos existentes nas fachadas, retirados pela Administração, competirá à própria Administração, observados os procedimentos patrimoniais e ambientais.

4.1.4. A execução deverá observar as condições de segurança e saúde dos profissionais envolvidos, com fornecimento dos equipamentos de proteção necessários e adoção das medidas de prevenção correspondentes às atividades realizadas. A instalação deverá preservar as condições de acessibilidade e de utilização segura dos ambientes.

4.1.5. A contratada deverá fornecer as orientações de limpeza, conservação e substituição dos componentes fornecidos, incluindo os procedimentos de acesso e substituição dos módulos de LED e das fontes de alimentação dos totens.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não será indicada marca ou modelo para o objeto da contratação, uma vez que as características técnicas e os padrões mínimos de qualidade necessários à satisfação da demanda encontram-se definidos neste Termo de Referência.

Subcontratação

4.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, restrita às atividades acessórias, nas seguintes condições:

4.3.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem das atividades que constituem o núcleo da parcela contratada, compreendendo a confecção dos artefatos e sua instalação final. A delimitação busca preservar a execução dessas atividades pela empresa cuja capacidade técnica fundamentou sua seleção.

4.3.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Diretoria do Foro, a quem incumbe avaliar se a parcela pretendida possui caráter acessório e se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários à sua execução.

4.3.3.1. A contratada apresentará à Administração a identificação e a delimitação das atividades pretendidas e a documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3.5. O fornecimento de matérias-primas e componentes por terceiros não se confunde com a subcontratação da execução do objeto.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a execução por escopo, o pagamento condicionado ao recebimento definitivo do objeto e os mecanismos de controle previstos neste Termo de Referência, compreendendo a conferência técnica dos locais, a aprovação das artes e dos gabaritos e a verificação da conformidade dos bens e da instalação.

Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta, das 13 às 17 horas.

4.5.1. A vistoria de que trata este subitem deverá ser obrigatoriamente agendada pelos telefones (61) 3433-7622 / 3433-7643 ou pelo e-mail: foro11@stm.jus.br, direcionado à Diretoria do Foro da 11ª CJM, devendo ser realizada no endereço indicado para prestação de serviços.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. A previsão de vistoria facultativa justifica-se pelas características do objeto, que envolve a instalação de elementos de comunicação visual nas fachadas, de totens externos iluminados e de mapas táteis no interior da edificação. A vistoria permite aos interessados conhecer previamente as condições de acesso às fachadas e às superfícies de fixação, o espaço disponível para movimentação de materiais e equipamentos, a localização dos pontos de alimentação elétrica dos totens e as condições de circulação nos locais previstos para os mapas táteis. Esse conhecimento contribui para o dimensionamento dos recursos necessários, a elaboração das propostas e o planejamento da instalação, com menor interferência no funcionamento da unidade.

4.8. A vistoria poderá ser realizada pelo próprio interessado, por responsável técnico ou por representante autorizado, que deverá comparecer munido de identificação civil. O responsável técnico ou representante deverá apresentar comprovante de vínculo com o interessado ou procuração.

4.8.1. A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

4.9. Realizada a vistoria, o interessado receberá a Declaração de Vistoria, conforme Apêndice IV do Termo de Referência, podendo solicitar a inclusão de eventuais ressalvas.

4.9.1. A realização da vistoria é facultativa e não constitui requisito de habilitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega e aprovação dos layouts técnicos de produção

5.1. O prazo de fabricação, entrega e instalação integral dos itens é de 30 (trinta) dias corridos, contado da confirmação do recebimento, pela Contratada, da comunicação de aprovação definitiva dos layouts técnicos da respectiva parcela contratada (Grupo 1 ou item 5). A comunicação da aprovação será encaminhada juntamente com a Ordem de Fornecimento.

5.1.1. A confecção, o fornecimento e a instalação deverão observar o projeto de comunicação visual anexo a este Termo de Referência (5164007), que contém as composições, as dimensões, os materiais e as referências gráficas dos itens contratados.

5.1.2. Após a publicação da nota de empenho no PNCP, a Administração a encaminhará para a Contratada por intimação administrativa eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, solicitando a confirmação do recebimento e convocando-a para a conferência técnica dos locais de instalação.

5.1.2.1. A conferência será agendada e acompanhada pela fiscalização e compreenderá a verificação das medidas, das superfícies e dos pontos de fixação, das condições de acesso, dos pontos de alimentação elétrica dos totens e dos demais elementos necessários à execução.

5.1.3. A Contratada deverá encaminhar à Administração os layouts técnicos de produção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da confirmação do recebimento da Nota de Empenho. A conferência prevista no subitem 5.1.2.1 deverá ser realizada dentro desse prazo.

5.1.3.1. Os layouts deverão conter as artes finais, os textos, as dimensões, as cores institucionais, a disposição dos elementos, os gabaritos e os detalhes necessários à conferência da fabricação e da instalação, compreendendo:

a) fachadas: composição de cada conjunto, posicionamento dos letreiros, dos brasões e das assinaturas institucionais e indicação dos sistemas de fixação;

b) totens: composição das duas faces, disposição dos elementos em acrílico, iluminação interna, detalhes de montagem, vedação e fixação e ligação aos pontos de alimentação elétrica; e

c) mapas táteis: conteúdo cartográfico, elementos gráficos em relevo, inscrições em Braille, orientação do painel em relação ao local de instalação e posicionamento do conjunto com pedestal.

5.1.3.2. Para a elaboração dos mapas táteis, a Administração indicará à Contratada, por ocasião da conferência dos locais, os pontos de instalação na recepção principal e no acesso pelo auditório, no G1, bem como os pavimentos, os ambientes, os acessos, os serviços destinados ao público e os percursos acessíveis a representar em cada unidade. A Administração fornecerá as plantas baixas dos pavimentos, as denominações oficiais e informará a função dos ambientes selecionados. A Contratada elaborará as artes cartográficas com base nessas informações e as submeterá à aprovação da Administração antes da fabricação.

5.1.3.3. A Contratada deverá conferir essas informações no local, realizar o levantamento dos ambientes e dos percursos e elaborar o conteúdo cartográfico de cada mapa, conforme o escopo previsto no projeto.

5.1.4. A Administração analisará os layouts técnicos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado de seu recebimento, podendo aprová-los ou solicitar os ajustes necessários.

5.1.4.1. Caso sejam solicitados ajustes, a Contratada deverá apresentar a versão corrigida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado da solicitação da Administração. A nova análise observará o prazo estabelecido no subitem 5.1.4.

5.1.4.2. A aprovação será expressa, com identificação dos itens e das versões aprovadas. Para os mapas táteis, abrangerá a correspondência do conteúdo com os ambientes, os acessos e os percursos representados.

5.1.4.3. A fiscalização registrará a conferência dos locais e o resultado da análise dos layouts em relatório técnico de conferência e aprovação, identificando a data da conferência, os participantes, as condições verificadas, os ajustes realizados e as versões finais aprovadas. O relatório fará referência ao levantamento apresentado pela Contratada e aos respectivos arquivos técnicos.

5.1.5. A fabricação somente poderá ser iniciada após a aprovação expressa dos layouts técnicos e o recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.1.5.1. A aprovação dos layouts e dos gabaritos não afasta a responsabilidade da Contratada pela exatidão das medidas conferidas, pela correta transcrição em Braille, pela conformidade dos materiais, pela segurança das fixações e pelo atendimento aos requisitos de acessibilidade.

5.1.6. A aprovação definitiva dos layouts técnicos dos itens integrantes da respectiva parcela contratada será comunicada à Contratada juntamente com a Ordem de Fornecimento para fabricação, fornecimento e instalação, com identificação dos itens e das versões aprovadas.

5.1.6.1. A Ordem de Fornecimento será expedida por intimação administrativa eletrônica no SEI. O correio eletrônico institucional ou aplicativo de mensagens poderá ser utilizado como complemento da comunicação.

5.1.6.2. A Contratada deverá confirmar o recebimento da comunicação de aprovação e da Ordem de Fornecimento que será realizada por intimação administrativa eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e informar o nome e a função dos profissionais responsáveis pela instalação, para organização do acesso ao edifício.

5.1.7. A Administração será responsável pela retirada dos elementos existentes nas fachadas, pela liberação das áreas de instalação e pela disponibilização da infraestrutura elétrica até os pontos de alimentação dos totens. As datas dessas providências serão registradas pela fiscalização, de forma compatível com o cronograma, devendo ser concluídas antes da instalação dos respectivos itens.

5.2. Caso não seja possível concluir a entrega e a instalação no prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar as razões por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do vencimento, para análise de eventual pedido de prorrogação.

5.2.1. O pedido deverá indicar os fatos que impediram o cumprimento do prazo, as etapas afetadas e o período necessário à conclusão, acompanhado dos documentos comprobatórios.

5.2.2. Se fato superveniente impedir a comunicação com a antecedência estabelecida, a Contratada deverá comunicá-lo assim que dele tiver conhecimento.

5.2.3. A falta de planejamento da Contratada, a fila ordinária de produção, os prazos habituais de aquisição de insumos e as dificuldades logísticas previsíveis não constituirão, por si sós, justificativa para prorrogação.

5.2.4. Os pedidos serão decididos de forma motivada pela Administração. Os impedimentos, as ordens de paralisação e as suspensões da execução serão registrados pela fiscalização, com prorrogação do cronograma pelo período correspondente, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3. Os bens deverão ser entregues e instalados no seguinte endereço: Edifício-Sede das Auditorias da 11ª CJM (Justiça Militar da União), no Setor de Autarquias Sul - Quadra 03 - Lote 03-A - Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70070-030 - Telefone: (61) 3343-7622 - e-mail: foro11@stm.jus.br.

5.4. A entrega e a instalação deverão ser realizadas em dias úteis, mediante agendamento prévio com a fiscalização.

5.5. Os materiais e componentes fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, e transportados em embalagens ou acondicionamentos que os protejam contra impactos, riscos, deformações, umidade e danos aos acabamentos.

5.6. A Contratada deverá reparar ou substituir os produtos entregues com defeitos ou em desacordo com as especificações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação, sem ônus para a Administração e observados os procedimentos de recebimento previstos no item 7.

5.7. Os produtos serão recusados nos seguintes casos:

5.7.1. Quando apresentarem materiais, dimensões, conteúdo ou acabamentos diferentes das especificações deste Termo de Referência, do projeto e das artes aprovadas; e

5.7.2. Quando forem identificados defeitos de fabricação ou instalação, falhas de funcionamento, fixações inadequadas ou descumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos para os mapas táteis.

5.8. O fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução estará sujeito às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e na Lei n.º 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da extinção da contratação nas hipóteses legais.

5.9. A Contratada será responsável pelo fornecimento dos materiais, da mão de obra, das ferramentas, dos equipamentos de acesso e proteção, dos elementos de fixação e dos demais meios necessários à execução, entregando os itens instalados, limpos e em condições de utilização.

5.9.1. Nas fachadas, deverão ser instalados os conjuntos completos, com verificação do posicionamento, do alinhamento, dos acabamentos e das fixações.

5.9.2. Nos totens, a Contratada executará as bases, fundações e ancoragens, fornecerá e instalará os componentes da iluminação interna, realizará a ligação final aos pontos de alimentação disponibilizados pela Administração e demonstrará o funcionamento da iluminação nas duas faces de cada unidade.

5.9.3. Os totens serão instalados junto aos acessos das fachadas Sul e Norte, nos pontos confirmados pela Administração após a conferência dos locais.

5.9.4. Os mapas táteis serão instalados na recepção principal e no acesso pelo auditório, no G1. O posicionamento, a altura e a inclinação deverão assegurar aproximação, leitura e alcance manual, conforme os requisitos da ABNT NBR 9050, preservando a circulação e as rotas acessíveis.

5.9.5. Durante a instalação a Contratada deverá proteger as superfícies e recompor apenas os pontos afetados pelos serviços que executar.

5.9.6. Concluída a instalação, a Contratada deverá comunicar o fato à fiscalização para início dos procedimentos de recebimento previstos no item 7 deste Termo de Referência.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.10. O prazo de garantia dos itens 1 a 4, abrangendo os produtos e sua instalação, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil seguinte ao recebimento definitivo de cada item instalado, preservados os prazos superiores de garantia oferecidos pelos respectivos fabricantes.

5.11. O item 5, mapa tátil com pedestal, terá garantia técnica mínima de 5 (cinco) anos, contada do primeiro dia útil seguinte ao recebimento definitivo de cada unidade instalada. A garantia abrangerá o conjunto completo, incluindo painel, relevo, inscrições em Braille, moldura, pedestal, base, fixações e serviços de instalação, inclusive a corrosão prematura dos componentes de alumínio em condições normais de uso e conservação.

5.12. A garantia será prestada para manter os bens fornecidos em condições adequadas de utilização, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Administração.

5.12.1. A cobertura abrangerá defeitos de materiais, fabricação, acabamento e instalação, incluindo desbotamento prematuro incompatível com a exposição prevista, corrosão decorrente de materiais ou proteção inadequados, descolamentos, desprendimentos, falhas de fixação e defeitos nos componentes da iluminação dos totens.

5.13. A garantia compreenderá a manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada ou por prestador por ela indicado, observadas as condições de subcontratação do subitem 4.3 deste Termo de Referência, permanecendo integralmente sob sua responsabilidade o atendimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

5.14. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de componentes e a realização dos ajustes, reparos e correções necessários.

5.15. Os componentes que apresentarem vício ou defeito durante a garantia deverão ser reparados ou substituídos. Os componentes de reposição deverão ser novos, de primeiro uso, atender às especificações contratadas e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos componentes substituídos.

5.16. Uma vez notificada, a Contratada deverá concluir a reparação ou a substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação.

5.16.1. Identificado risco de queda, desprendimento ou choque elétrico, a Contratada deverá adotar imediatamente as medidas necessárias à eliminação do risco ou ao isolamento da área, independentemente do prazo para a correção definitiva.

5.17. O prazo do subitem 5.16 poderá ser prorrogado uma única vez, por até igual período, mediante solicitação escrita e fundamentada da Contratada, apresentada antes de seu término e aceita pela Administração.

5.18. Decorrido o prazo para reparos e substituições, sem atendimento ou justificativa aceita, a Administração poderá contratar terceiro para executar as correções necessárias e exigir da Contratada o reembolso dos custos necessários e comprovados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem perda da garantia dos demais componentes e das obrigações originalmente assumidas.

5.19. Serão de responsabilidade da Contratada os custos de materiais, mão de obra, deslocamento, transporte, equipamentos de acesso e proteção, retirada e reinstalação necessários ao atendimento da garantia.

5.20. A garantia tem prazo próprio e permanece exigível após o encerramento da vigência contratual. As ocorrências comunicadas durante o período de cobertura deverão ser atendidas até a conclusão do reparo ou da substituição, sem prejuízo da aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações de garantia.

5.21. A assistência técnica deverá ser prestada no local de instalação dos bens, na sede da Administração, em razão das características dos conjuntos fixados às fachadas, dos totens e dos mapas táteis com pedestal.

5.21.1. A retirada de componentes para reparação dependerá de justificativa técnica e de autorização prévia da fiscalização. A Contratada deverá proteger os elementos remanescentes e as superfícies afetadas e realizar o transporte e a reinstalação sem ônus para a Administração.

5.21.2. A retirada de componentes não reiniciará a contagem do prazo estabelecido no subitem 5.16.

5.22. Até o recebimento definitivo, a Contratada deverá entregar o termo de garantia dos itens fornecidos e instalados, com identificação dos bens, prazos e marco inicial da cobertura, canais para abertura e acompanhamento de chamados e identificação da responsável pelo atendimento.

5.23. A Contratada deverá fornecer instruções de utilização, limpeza, conservação e substituição dos componentes, compatíveis com os materiais e acabamentos instalados.

5.24. O objeto não compreende a prestação continuada de manutenção preventiva ou corretiva, permanecendo assegurado o atendimento das obrigações de garantia durante os respectivos prazos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.3.1. As comunicações formais entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser feitas na forma de intimação administrativa eletrônica do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Ato Normativo 430, de 2020, reservado o uso de correio eletrônico institucional, via SEI, ou o uso de aplicativo de mensagem para telefone móvel como complemento dessa notificação.

6.3.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada poderão ser feitas diretamente por meio de correio eletrônico institucional, via SEI, ou por meio de aplicativo de mensagem para telefone móvel, quando a situação exija celeridade ou quando a comunicação aborde atividades corriqueiras relativas à execução contratual, hipóteses em que deverá ser juntado aos autos o registro do diálogo ou a certidão da fiscalização, atestando a sua ocorrência.

6.3.3. O Manual para Usuários Externos do SEI-JMU encontra-se disponível em https://www.stm.jus.br/sei-stm/orientacoes.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação, quando houver, do plano de fiscalização, bem como apresentação de informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, dos eventuais métodos de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. Os assuntos tratados na reunião inicial serão registrados em ata ou documento equivalente, com vistas a comprovar sua realização.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

6.7.2. O fiscal técnico do contrato, quando este ato não for atribuído para comissão, realizará o recebimento definitivo do material, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com posterior remessa do feito ao Gestor, a quem compete efetuar a homologação desse ato;

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, caso a caso;

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.7.6.1. Caso ocorra descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O Núcleo de Aquisições e Contratos da Diretoria do Foro da 11ª CJM será o responsável pelo recebimento provisório dos bens, de forma sumária, após a entrega e a conclusão da instalação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança.

6.8.1. O recebimento provisório será formalizado mediante a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, sendo necessário, neste momento, conferir se os dados da nota fiscal estão compatíveis com o objeto contratado e com a nota de empenho.

6.9. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à execução e à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no Termo de Homologação de Ateste;

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.9.3. O gestor do contrato emitirá, por meio do Termo de Homologação de Ateste, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos;

6.9.4. O gestor do contrato apresentará, no Relatório de Irregularidades Contratuais, parecer fundamentado sobre a existência (ou não) de elementos informativos suficientes para formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.9.5. O gestor do contrato deverá, com o apoio dos registros dos fiscais, manter atualizado o mapa de riscos elaborado na fase de planejamento da contratação, após a ocorrência de eventos relevantes.

6.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. A fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vício redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.13. Aplica-se à presente contratação o Manual de Acompanhamento e Controle de Contratos da Justiça Militar da União (Ato Normativo n.º 829, de 2025 - 4223642).

6.13.1. Os seguintes agentes públicos desempenharão a fiscalização contratual, conforme a seguir:

GESTOR	FISCAL TÉCNICO
Bruno Cardoso de Albuquerque - Matrícula: 9284	Alan Carlos Silveira Pinto - Matrícula n.º 1967
GESTOR SUBSTITUTO	**FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO**
Elyssa Gonçalves da Paz - Matrícula n.º 1640	Guilherme Moreira Farias - Matrícula n.º 2049

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, após a entrega e a conclusão da instalação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo Núcleo de Aquisições e Contratos da Diretoria do Foro da 11ª CJM, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados ou substituídos no prazo de 10 *(dez) dias úteis,* a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1. O prazo para substituição poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, desde que a empresa comunique as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado da conclusão da entrega e da instalação, após a verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade dos bens e de sua instalação e a consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. A homologação do recebimento definitivo, efetuada pelo Gestor, ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação do recebimento definitivo.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada do atesto parcial da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia ao atesto da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. o prazo de validade

7.8.2. a data da emissão

7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.8.5. o valor a pagar; e

7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

7.8.7. descrição do valor unitário e quantidade dos bens fornecidos e instalados.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.11.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso, se houver, e no Termo de Referência; e

7.11.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade nas condições de habilitação da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da confirmação de recebimento do ofício, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.13. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá instaurar procedimento de rescisão contratual, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.13.1. Na notificação para exercício da ampla defesa, a contratada será informada de que, em caso de regularização no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da confirmação do recebimento do ofício, o procedimento será interrompido, com a manutenção automática da contratação. A contratada também será informada de que, passado o referido prazo sem a regularização, o procedimento de rescisão terá continuidade, com decisão da autoridade competente acerca do encerramento prematuro da contratação, a partir dos elementos de fato e de direito colhidos na instrução do feito.

7.13.2. A decisão da autoridade competente, ao final do procedimento de rescisão, de manutenção da contratação, a despeito da permanência da irregularidade, deverá ser acompanhada de justificativa de que a continuidade da contratação é a medida mais vantajosa para a Administração, podendo o Gestor, para melhor avaliação da situação, ser convocado para mapear os riscos envolvidos com o encerramento prematuro.

7.14. Durante a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, comunicando à Fazenda Pública e demais Órgãos responsáveis, conforme o caso.

7.14.1. Caso a irregularidade fiscal, previdenciária ou trabalhista seja verificada após o recebimento definitivo da íntegra do objeto contratado, o procedimento do subitem 7.13 restará dispensado, bastando, neste caso, que a Administração efetue o pagamento e notifique a contratada de que, em razão dessa condição, comunicará o ocorrido à Fazenda Pública e demais órgãos responsáveis.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de 40 (quarenta) dias contados da entrega e da instalação dos bens, acompanhada da respectiva nota fiscal.

7.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.21. Será observada a ordem cronológica de pagamento para cada fonte diferenciada de recursos, conforme a subdivisão de categorias de contratos prevista no art. 141 da Lei n.º 14.133, de 2021, e o disposto no Ato Normativo PRSTM n.º 870, de 2025 (4407103).

7.21.1. A ordem cronológica de exigibilidade tem como termo inicial o momento em que a unidade responsável pelo pagamento de despesas confirmar que o processo administrativo está apto ao pagamento, consubstanciado pela Ordem de Pagamento emitida no Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

7.21.1.1. Ocorrendo situação que impeça o pagamento da despesa, o Processo será devolvido à Fiscalização, até a regularização da situação impeditiva.

7.21.1.2. A ausência de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista não impede a inclusão da despesa na ordem cronológica de pagamento.

7.21.1.3. A quebra da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas pelo Ordenador de Despesas, previstas no art. 141, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.21.1.4. Será disponibilizado, mensalmente, no Portal da Transparência e Prestação de Contas (Outras Informações/Ordem Cronológica dos Pagamentos), a ordem cronológica de pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Critério de julgamento

8.1. O julgamento da proposta ocorrerá pelo critério de menor preço global para o Grupo 1, e de menor preço por item, para o item 5.

8.1.1. Para concorrer ao Grupo 1, o fornecedor deverá apresentar proposta para todos os itens que o integram, com indicação dos respectivos preços unitários e totais.

8.1.2. A aceitabilidade da proposta para o Grupo 1 dependerá do atendimento ao valor máximo global do grupo e aos valores unitários máximos estabelecidos para seus itens. Para o item 5, a aceitabilidade será aferida individualmente.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral, com instalação nos locais definitivos, observadas as etapas de conferência técnica, aprovação dos layouts, fabricação, entrega e instalação estabelecidas no item 5 deste Termo de Referência.

Critério de Seleção do Fornecedor

8.3. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.3.1. SICAF;

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

8.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

8.3.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

8.3.5. Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:118257747497771::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO).

8.4. A consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrência Impeditiva Indireta, a Administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5.2. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.5.3. A constatação de burla depende de análise prévia do órgão de assessoramento jurídico, conforme exigência do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

Exigências de habilitação

8.6. A habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.11.1. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da Dispensa Eletrônica ou, em caso de contratação direta sem disputa, da proposta, for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

8.11.1.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

8.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.13. Na hipótese de o particular selecionado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Qualificação técnica

8.14. A capacidade técnico-operacional será comprovada de acordo com o grupo ou item disputado, nos termos do subitem 8.15.

8.14.1. Para o Grupo 1, será suficiente comprovar experiência em uma das atividades previstas no subitem 8.15.1. A exigência busca verificar a aptidão para o fornecimento e a instalação de elementos de comunicação visual externa, sem exigir experiência prévia em todos os itens do grupo.

8.14.2. Para o item 5, será exigida comprovação de experiência no fornecimento e na instalação de sinalização tátil com informações em relevo e em Braille, nos termos do subitem 8.15.2.

8.15. A comprovação será feita por um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos em nome do interessado por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por certidão emitida pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Os documentos deverão demonstrar a execução anterior de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à da parcela correspondente desta contratação. Não será exigido quantitativo mínimo de peças nem identidade de materiais, dimensões ou leiaute.

8.15.1. **Grupo 1 – Fachadas e totens externos (itens 1 a 4).** O interessado deverá comprovar experiência anterior no fornecimento e na instalação de pelo menos uma das seguintes soluções:

a) letreiros, letras-caixa, brasões ou outros elementos de comunicação visual instalados em fachadas externas de edificações; ou

b) totens ou outras estruturas autoportantes de sinalização externa, fixados à base ou ao piso.

8.15.1.1. Será admitida a apresentação de atestados distintos para comprovar o fornecimento e a instalação, desde que ambos se refiram ao mesmo tipo de elemento de comunicação visual previsto em uma das alternativas do subitem. Assim, por exemplo, a comprovação do fornecimento de letras-caixa deverá ser acompanhada de comprovação da instalação de letras-caixa, não sendo suficiente a apresentação de atestado de instalação de outro elemento, ainda que previsto na mesma alínea.

8.15.2. **Item 5 – Mapas táteis.** O interessado deverá comprovar experiência anterior no fornecimento e na instalação de mapas táteis ou de sinalização acessível destinada à orientação espacial, com informações em relevo e em Braille e características de montagem e fixação compatíveis com o objeto.

8.15.3. O mesmo atestado poderá ser utilizado para comprovar a qualificação técnica do Grupo 1 e do item 5, desde que demonstre o atendimento aos respectivos requisitos.

8.15.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

8.15.5. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Termo de Compromisso de Garantia e Assistência Técnica

8.16. Juntamente com a proposta ajustada, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar no respectivo grupo ou item deverá apresentar o Termo de Compromisso de Garantia e Assistência Técnica, conforme modelo constante do Apêndice VI deste Termo de Referência, devidamente preenchido e assinado pelo fornecedor ou por seu representante legal.

8.16.1. O termo deverá identificar todos os itens abrangidos pela proposta em análise, com indicação do produto, do responsável por sua fabricação e dos respectivos prazos de garantia.

8.16.2. O fornecedor deverá assumir expressamente a responsabilidade pelo atendimento da garantia e pela assistência técnica corretiva, nos prazos e nas condições estabelecidos no item 5 deste Termo de Referência, abrangendo os materiais, a mão de obra, os deslocamentos, a retirada, o transporte e a reinstalação necessários, sem ônus adicional para a Administração.

8.16.3. O Termo de Compromisso de Garantia e Assistência Técnica constitui documento de conformidade da proposta e não requisito de qualificação técnica do fornecedor.

8.16.4. Eventuais erros ou omissões formais no preenchimento do termo poderão ser saneados no prazo fixado pelo responsável pela condução da Dispensa Eletrônica, desde que não impliquem alteração do produto ofertado, do fabricante, do preço ou das condições substanciais da proposta.

8.16.5. A ausência de apresentação do termo após a solicitação da Administração, ou a recusa do fornecedor em assumir as condições de garantia e assistência técnica estabelecidas neste Termo de Referência, acarretará a não aceitação e a consequente desclassificação da proposta.

8.16.6. A apresentação do compromisso com a proposta não substitui a entrega do termo de garantia dos itens efetivamente fornecidos e instalados, prevista no subitem 5.22.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 58.995,72 (cinquenta e oito mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos).**

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

10.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Superior Tribunal Militar para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9.2. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise da solicitação ou da reclamação.

10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

10.10.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise do pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.12. Fornecer atestado de capacidade técnica se solicitado pela contratada, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

10.13. É vedado ao Contratante manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de seleção do fornecedor ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

10.14. É vedada ao Contratante a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada, conforme art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 07, de 2005, seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183);

10.14.1. A vedação constante deste subitem se estende às contratações cujo procedimento de seleção do fornecedor tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como os procedimentos iniciados até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

10.14.2. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada, quando, no caso concreto, for identificado risco potencial de contaminação do processo de seleção, conforme art. 2º, § 4º, da Resolução CNJ nº 07, de 2005.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede da contratada, conforme exigido no Aviso, se houver, e no Termo de Referência; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na etapa de seleção do fornecedor.

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

11.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

11.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

11.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

11.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 2008;

11.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

11.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

11.27. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

11.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

11.29. Insruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

11.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusiva a consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.2. As infrações do subitem 12.1. sujeitarão o licitante à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 3 (três) meses;

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3.1. **Advertência,** quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.2.2., 12.2.3. e 12.2.4. do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.2.5., 12.2.6., 12.2.7. e 12.2.8. do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 12.2.2., 12.2.3. e 12.2.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. **Multa:**

12.3.4.1. **moratória**, nos casos de atrasos injustificados no fornecimento do material ou na substituição do produto entregue com defeito ou fora das especificações, de:

12.3.4.1.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias;

12.3.4.1.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3.4.2. **moratória,** nos casos de atrasos injustificados na manutenção ou na assistência técnica, durante a garantia, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor pago pelo material defeituoso, até 30 (trinta) dias.

12.3.4.2.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração, caso a contratação ainda esteja vigente, a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3.4.2.2. Caso a Administração opte pela extinção do contrato, a multa compensatória será calculada, utilizando, como base de cálculo, o valor pago pelo material defeituoso.

12.3.4.3. **compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto;

12.3.4.4. **compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo do contrato, no caso de inexecução parcial dele, que também estará configurada quando:

12.3.4.4.1. a contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação exigidas na etapa de seleção do fornecedor, no prazo determinado pela Fiscalização;

12.3.4.4.2. a contratada atingir as quantidades de infrações previstas na Tabela 3 do subitem 12.3.4.5, relativamente às condutas descritas na Tabela 2 do mesmo subitem.

12.3.4.5. **pelo descumprimento de obrigação contratual**, graduada conforme os critérios estabelecidos na Tabela 1, c/c Tabela 2 e 3, a seguir:

TABELA 1

GRAU	REFERÊNCIA	ACRÉSCIMO POR DIA DE DESCUMPRIMENTO
1	R$ 50,00	20% sobre o valor de referência
2	R$ 100,00	20% sobre o valor de referência
3	R$ 200,00	20% sobre o valor de referência
4	R$ 400,00	20% sobre o valor de referência
5	R$ 800,00	20% sobre o valor de referência
6	R$ 1.600,00	20% sobre o valor de referência

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Entregar ou instalar o material em desacordo com as especificações do Termo de Referência, do projeto ou das artes aprovadas.	2	Por ocorrência
2	Atrasar, injustificadamente, a apresentação dos layouts técnicos, das artes finais, dos gabaritos ou dos demais documentos exigidos durante a execução contratual, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência ou pela fiscalização.	3	Por ocorrência
3	Iniciar a fabricação dos artefatos sem a aprovação expressa dos layouts técnicos ou sem o recebimento da Ordem de Fornecimento.	4	Por ocorrência
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização sobre quaisquer outras obrigações acessórias contratuais não previstas nesta tabela.	3	Por ocorrência
5	Deixar de isolar ou sinalizar as áreas de trabalho, obstruir acessos e rotas acessíveis ou deixar de adotar as medidas de segurança previstas para a instalação.	4	Por ocorrência
6	Deixar de proteger as superfícies ou de recompor os pontos afetados pelos serviços que executar.	3	Por ocorrência

TABELA 3

HIPÓTESES PASSÍVEIS DE EXTINÇÃO UNILATERAL	GRAU DE INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES
1	2	6 (seis) ou mais infrações
2	3	5 (cinco) ou mais infrações
3	4	4 (quatro) ou mais infrações

12.3.4.5.1. Não haverá aplicação cumulativa da multa prevista nestas tabelas com outra multa prevista neste Termo de Referência pelo mesmo fato gerador.

12.3.4.5.2. Para fins de contagem das infrações da Tabela 3, a permanência de um mesmo descumprimento será considerada uma única ocorrência, sem prejuízo do acréscimo por dia de descumprimento previsto na Tabela 1.

12.3.4.5.3. Na aplicação das multas previstas nas tabelas, serão observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei n.º 14.133, de 2021, considerado o valor do ajuste ao qual a infração estiver vinculada.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.2. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

12.5.2.1. Será considerado irrisório valor inferior a R$ 160,00 (cento e sessenta reais).

12.5.2.2. No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

12.5.2.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

12.5.2.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse prazo, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

12.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo Ato Normativo STM nº 430, de 2020.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.1.1. A data do orçamento estimado é *17/11/2026.*

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.1.1.1. Gestão/Unidade: 00001/060030*;*

14.1.1.2. Programa de Trabalho: 167544 - JUPROC - Julgamento de Processos e Gestão Administrativa*;*

14.1.1.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.44 - Material de Sinalização Visual e outros.

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o Contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

16.3. Quando a não conclusão do contratação referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

16.3.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.3.2. poderá o Contratante optar pela extinção da contratação e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. Ainda que a extinção unilateral não seja analisada de forma concomitante com a apuração de responsabilidade para fins de aplicação de penalidade administrativa, serão resguardados os seguintes prazos para a contratada no processo de extinção:

16.4.1.1. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para exercício da ampla defesa e do contraditório;

16.4.1.2. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para alegações finais, nos casos de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis para a decisão de extinção unilateral;

16.4.1.3. prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para recurso administrativo (art. 165, I, e), da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1.4. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo Ato Normativa STM nº 430, de 2020.

16.4.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a contratação.

16.4.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada a alteração subjetiva.

16.5. A extinção, sempre que possível, será precedida:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

16.6. A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7. O Contratante poderá ainda:

16.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;

16.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes da contratação.

16.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a pessoa jurídica contratada tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação direta, conforme art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 07, de 2005, seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183);

16.9.1. A vedação constante do subitem anterior se estende às contratações cujo processo de contratação direta tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como os processos iniciados até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

17. CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. É de responsabilidade da proponente o conhecimento das características dos bens relacionados no objeto desta contratação.

18.2. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão feitas por escrito e juntadas aos autos pela fiscalização.

18.3. É expressamente proibido à Contratada veicular publicidade comercial acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração da Diretoria do Foro da 11ª CJM.

18.4. Integram este Termo de Referência para todos os fins e efeitos, os seguintes apêndices e anexos:

18.4.1. Apêndice I - Declaração do Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709, de 2018;

18.4.2. Apêndice II - Declaração de Parentesco;

18.4.3. Apêndice III - Declaração de Não Condenação Judicial por Exploração de Trabalho Infantil; e

18.4.4. Apêndice IV - Declaração de Vistoria;

18.4.5. Apêndice V - Modelo de Proposta de Preços;

18.4.6. Apêndice VI - Termo de Compromisso de Garantia e Assistência Técnica;

18.4.7. Anexo ao TR I: Manual de Identidade Visual da JMU; e

18.4.8. Anexo ao TR II: Projeto comunicação Visual da 11ª CJM;

19. FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
INTEGRANTE DEMANDANTE	**INTEGRANTE TÉCNICO**	**INTEGRANTE ADMINISTRATIVO**
Daniela de Oliveira Alves	Mosair Gomes Lima de Freitas	Tiago Martins Koeler

JULIANA GOIS ALBUQUERQUE
Chefe do Núcleo de Aquisições e Contratos da Diretoria do Foro da 11ª CJM

WELLINGTON PEREIRA BRITO
Coordenador Administrativo da Diretoria do Foro da 11ª CJM,
em exercício

De acordo:

FLÁVIA XIMENES AGUIAR DE SOUSA
Juíza Federal da Justiça Militar / Diretora do Foro da 11ª CJM
Ordenadora de Despesas

APÊNDICE I - LGPD

DO TERMO DE REFERÊNCIA N.º 035/2026-DIRF11CJM

LGPD

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. Da Conformidade com a LGPD e Princípios Fundamentais: As partes concordam em seguir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) sempre que lidarem com dados pessoais ou dados sensíveis no contexto deste contrato. Isso significa respeitar todos os princípios da lei, como: ter um objetivo claro e legítimo para usar os dados; garantir que o uso esteja de acordo com esse objetivo; usar apenas os dados realmente necessários; permitir que o titular tenha acesso às informações que o envolvem; manter os dados corretos e atualizados; ser transparente sobre como os dados são tratados; proteger os dados contra acessos indevidos e vazamentos; agir para evitar que ocorram danos com o uso dos dados; não usar os dados para discriminar pessoas; e demonstrar responsabilidade e compromisso com a proteção dos dados.

2. Dos Papéis no Tratamento de Dados: O CONTRATANTE atuará como Controlador de Dados Pessoais, responsável pelas decisões referentes ao tratamento. A CONTRATADA atuará como Operadora de Dados Pessoais, devendo tratar os dados exclusivamente conforme as instruções do CONTRATANTE e as finalidades contratuais. Quando tratar dados pessoais para fins próprios e com base em fundamento legal diverso, a CONTRATADA assumirá a condição de Controladora, com todas as responsabilidades decorrentes.

3. Do Tratamento de Dados Pessoais pela CONTRATADA: A CONTRATADA se compromete a:

a. Tratar os dados apenas como orientado pelo CONTRATANTE e conforme a LGPD;

b. Usar os dados só quando for necessário para cumprir o contrato;

c. Não usar os dados para outras finalidades;

d. Manter sigilo e proteger os dados acessados ou recebidos;

e. Não compartilhar os dados pessoais com terceiros, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE para viabilizar o cumprimento do contrato ou nos casos de obrigação legal;

f. Proteger os dados com medidas técnicas e administrativas para evitar vazamentos, perdas ou acessos indevidos;

g. Garantir que todos os seus funcionários, representantes, prepostos, empregados e subcontratados que lidarem com esses dados estejam cientes e treinados acerca das obrigações e das políticas de proteção de dados e segurança da informação;

h. Em relação aos bancos de dados formados ou utilizados em decorrência do contrato, a contratada se compromete ainda a, quando aplicável:

(i) armazená-los em ambiente virtual seguro, com controle de acesso e registro individualizado das operações realizadas;

(ii) desenvolvê-los em formato interoperável, para garantir a possibilidade de reutilização de dados pela Administração, conforme autorizado pela LGPD.

4. Da Coleta Direta de Dados Pessoais pela CONTRATADA (quando aplicável): Se a CONTRATADA precisar coletar dados pessoais diretamente com os titulares, isso só poderá ser feito com autorização expressa do CONTRATANTE. Nesses casos, a CONTRATADA deverá informar qual é a base legal para o tratamento e, quando necessário, obter o consentimento do titular. Os dados coletados só poderão ser usados para a execução dos serviços previstos no contrato e não poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

5. Do Tratamento de Dados pela Administração Pública: O CONTRATANTE poderá usar dados pessoais, inclusive sensíveis, de representantes e colaboradores da CONTRATADA para cumprir suas obrigações legais, como fiscalizar o contrato, controlar o acesso a suas dependências e sistemas, e atender regras de transparência. Esses dados só serão divulgados quando houver previsão legal, e a identidade das pessoas será protegida sempre que possível, conforme a LGPD.

6. Dos Direitos dos Titulares: O CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão assegurar aos titulares o exercício pleno dos direitos previstos no art. 18 da LGPD. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação específico e público, destinado ao atendimento das solicitações de titulares de dados pessoais, comprometendo-se a:

a) Responder aos pedidos de titulares em prazo razoável;
b) Comunicar ao CONTRATANTE todas as solicitações que se refiram a dados sob sua responsabilidade ou tratados em nome do CONTRATANTE.

7. Do Encarregado pelo Tratamento de Dados: A CONTRATADA deverá designar formalmente um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) e comunicar ao CONTRATANTE o nome completo e o canal de contato do profissional. O Encarregado será responsável pela comunicação com os titulares, com o CONTRATANTE e com a ANPD, bem como pela orientação interna sobre boas práticas de governança em privacidade e proteção de dados.

8. Da Transferência Internacional de Dados: Caso o tratamento de dados pessoais decorrente deste contrato envolva armazenamento, hospedagem, processamento ou backup em servidores localizados fora do território nacional, a CONTRATADA deverá:

a) Informar previamente ao CONTRATANTE o país de destino, o fornecedor estrangeiro e o tipo de dado pessoal envolvido;
b) Comprovar que o país destinatário ou o fornecedor adota nível de proteção de dados compatível com a LGPD, conforme reconhecido pela ANPD;
c) Na ausência de decisão de adequação, apresentar cláusulas contratuais específicas ou garantias complementares que assegurem o cumprimento dos princípios e direitos previstos na Lei;
d) Manter registros e rastreabilidade de todas as operações que envolvam transferência internacional de dados;
e) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de transferências internacionais realizadas em desconformidade com a LGPD;
f) Submeter-se às fiscalizações do CONTRATANTE e da ANPD, mantendo disponíveis as evidências e documentação técnica pertinente.

8.1. Na hipótese de uso de serviços de computação em nuvem, a CONTRATADA deverá comprovar que o provedor adota padrões internacionais de segurança da informação e observa as boas práticas reconhecidas pela ANPD.

8.2. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula constitui violação contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas e civis cabíveis.

9. Da Declaração de Conformidade para a Transferência Internacional de Dados: A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que:

I – somente realizará transferência internacional de dados pessoais mediante prévia comunicação e autorização expressa do CONTRATANTE;
II – observará integralmente as hipóteses legais do art. 33 da LGPD e as diretrizes da ANPD;
III – garantirá que o país destinatário ou o fornecedor estrangeiro mantenha nível de proteção compatível com a legislação brasileira;
IV – manterá registros atualizados das operações internacionais de dados, bem como as medidas técnicas e organizacionais de segurança aplicadas;
V – reconhece que o descumprimento dessas obrigações ensejará a aplicação das penalidades previstas na LGPD e neste contrato.

10. Da Comunicação de Incidentes de Segurança: Se acontecer algum problema com os dados (como vazamento, perda ou acesso indevido), a CONTRATADA deverá comunicá-lo ao CONTRATANTE em até *48 (quarenta e oito) horas* depois de tomar conhecimento do fato, nos termos do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. A CONTRATADA também deverá colaborar na apuração, mitigação e comunicação à ANPD e aos titulares.

11. Da Auditoria, Diligência e Prestação de Informações: O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar diligências ou solicitar comprovações quanto ao cumprimento da cláusula de proteção de dados, inclusive quanto ao eventual descarte ou retenção de dados pessoais. A CONTRATADA, por sua vez, terá o prazo de *72 (setenta e duas) horas*, prorrogáveis mediante justificativa, para prestar as informações solicitadas.

12. Do Término do Tratamento: Quando o contrato terminar ou os dados pessoais não forem mais necessários, a CONTRATADA deverá eliminá-los, inclusive cópias, em formato físico ou digital. A conservação dos dados somente será admitida nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

13. Da Política de Retenção e Eliminação de Dados: A CONTRATADA deverá manter política e prazos definidos para guarda e exclusão de dados pessoais, conforme exigências legais e contratuais. Após o término da execução contratual ou atingida a finalidade do tratamento, os dados deverão ser eliminados com registro de log de descarte, podendo ser conservados apenas nas hipóteses do art. 16 da LGPD.

14. Da Responsabilização: A CONTRATADA será responsabilizada, nos âmbitos administrativo e judicial, por eventuais danos causados aos titulares de dados pessoais em razão do descumprimento da LGPD. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

15. Do Ajuste deste Termo: O presente termo poderá ser ajustado para atender a recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou por ato normativo superveniente, com vistas a adequar o contrato às boas práticas e diretrizes técnicas da LGPD.

16. Dos Casos Omissos: Se surgir alguma situação sobre o uso de dados pessoais que não esteja prevista na LGPD e não puder ser resolvida pela CONTRATADA, ela deverá encaminhar o caso para a fiscalização, que dará uma orientação antes de qualquer decisão.

Local e data

ASSINATURA

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(CARGO DO RESPONSÁVEL)

APÊNDICE II

DO TERMO DE REFERÊNCIA N.º 035/2026-DIRF11CJM

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO - NEPOTISMO

IDENTIFICAÇÃO
01 - Nome

02 - CPF	03 - Telefone
04 -Vínculo com a JMU **( ) Colaborador terceirizado que presta serviços na JMU** **( ) Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Licitação** **( ) Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Dispensa de Licitação** **( ) Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Inexigibilidade de Licitação** **( ) Outro Tipo de Vínculo - Especificar abaixo:**	
05 - Razão Social da Empresa e CNPJ	

Considerando o disposto na Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça, declaro para os devidos fins que:	
( ) ***não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União*****,**	
( ) ***sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União.***	
07 - Nome do servidor ou magistrado	**08 - Grau de parentesco**
Declaro, ainda, estar ciente de ser o responsável pela atualização das informações aqui prestadas, nos termos da Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça.	
Local e data **ASSINATURA** (NOME DO RESPONSÁVEL) (CARGO DO RESPONSÁVEL)	

APÊNDICE III

DO TERMO DE REFERÊNCIA N.º 035/2026-DIRF11CJM

DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO JUDICIAL POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Declaro, em atendimento à vedação do art. 14, VI, da Lei nº 14.133, de 2021, que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores da assinatura do documento, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

APÊNDICE IV

DO TERMO DE REFERÊNCIA N.º 035/2026-DIRF11CJM

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 000513/26-11.0011 *, que vistoriei os locais em que serão executados os serviços objeto do procedimento de seleção em epígrafe, e estou ciente das suas características e peculiaridades.*

Observações, se houver: ...

Local e data

_____

Assinatura de Representante da Empresa

_____

Assinatura de Representante da ... Diretoria do Foro da 11ª CJM

APÊNDICE V

DO TERMO DE REFERÊNCIA N.º 035/2026-DIRF11CJM

MODELO DE PROPOSTA

À DIRETORIA DO FORO DA 11ª CJM

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 031/2026 - UASG 060030

Identificação social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Dados Bancários:
E-mail:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo de fabricação, entrega e instalação: 30 (trinta) dias corridos, contado da confirmação do recebimento da comunicação de aprovação definitiva dos layouts técnicos da respectiva parcela contratada, encaminhada juntamente com a Ordem de Fornecimento, conforme o item 5 do Termo de Referência.

Dados do Responsável Legal da Empresa:

Nome Completo:
CPF:
RG:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Comunicação visual completa da fachada Sul, em PVC expandido, com brasão, letras e assinatura JMU, letreiro inferior, acabamento e instalação, conforme o projeto anexo ao TR.	Conj.	1	R$	R$
	2	Comunicação visual completa da fachada Norte, em PVC expandido, com brasão, letras e assinatura JMU, letreiro inferior, acabamento e instalação, conforme o projeto anexo ao TR.	Conj.	1	R$	R$
	3	Comunicação visual completa da fachada Oeste, em PVC expandido, com brasão, letras e assinatura JMU, acabamento e instalação, conforme o projeto anexo ao TR.	Conj.	1	R$	R$
	4	Totem institucional externo de 0,70 × 3,00 m, com duas faces, marca e letreiros em acrílico com iluminação interna por LED, estrutura, base e instalação, conforme o projeto anexo ao TR.	Un.	2	R$	R$
VALOR TOTAL GRUPO 1						
	5	Mapa tátil de 0,68 × 0,53 m, em alumínio fosco, com relevo em ABS, Braille por esferas, moldura, pedestal, fixação e instalação, conforme o projeto anexo ao TR.	Un.	2	R$	R$
VALOR GLOBAL					R$	

Local e data.

_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

APÊNDICE VI

DO TERMO DE REFERÊNCIA N.º 035/2026-DIRF11CJM

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

À Diretoria do Foro da 11ª Circunscrição Judiciária Militar

Dispensa Eletrônica n.º: 31/2026

Processo SEI n.º: 000513/26-11.0011

Razão social:

CPF ou CNPJ:

Endereço:

Telefone e e-mail:

1. Identificação dos itens

Preencher exclusivamente as linhas correspondentes aos itens abrangidos pela proposta em análise, excluindo as demais.

Item	Produto	Fabricante ou responsável pela fabricação	Marca e modelo	Garantia ofertada, em meses ou anos
1	Conjunto de comunicação visual da fachada Sul	PREENCHER	PREENCHER	PREENCHER
2	Conjunto de comunicação visual da fachada Norte	PREENCHER	PREENCHER	PREENCHER
3	Conjunto de comunicação visual da fachada Oeste	PREENCHER	PREENCHER	PREENCHER
4	Totens institucionais externos iluminados	PREENCHER	PREENCHER	PREENCHER
5	Mapas táteis com pedestal	PREENCHER	PREENCHER	PREENCHER

2. Compromissos de garantia e assistência técnica

2.1. O fornecedor compromete-se a assegurar os prazos de garantia informados no quadro acima, respeitados os mínimos estabelecidos no Termo de Referência:

a) itens 1 a 4: 12 (doze) meses, abrangendo os produtos e sua instalação, preservados os prazos superiores de garantia oferecidos pelos respectivos fabricantes; e

b) item 5: 5 (cinco) anos, abrangendo o conjunto completo do mapa tátil, incluindo painel, relevo, Braille, moldura, pedestal, base, fixações e instalação.

2.2. Os prazos serão contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento definitivo dos respectivos itens instalados, sendo a garantia contratual complementar à garantia legal.

2.3. A cobertura abrangerá defeitos de materiais, fabricação, acabamento e instalação, incluindo desbotamento prematuro incompatível com a exposição prevista, corrosão decorrente de materiais ou proteção inadequados, descolamentos, desprendimentos, falhas de fixação e defeitos nos componentes da iluminação dos totens.

2.4. O atendimento compreenderá os ajustes, os reparos e as substituições necessários, sem ônus adicional para a Administração, incluindo materiais, mão de obra, deslocamentos, transporte, equipamentos de acesso e proteção, retirada e reinstalação.

2.5. Os componentes de reposição serão novos, de primeiro uso, atenderão às especificações contratadas e apresentarão padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos componentes substituídos.

Local e data:

Assinatura do fornecedor ou de seu representante legal
Nome:
Função:

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO MARTINS KOELER**, **INTEGRANTE ADMINISTRATIVO**, em 25/11/2026, às 15:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA DE OLIVEIRA ALVES**, **ASSISTENTE III**, em 25/11/2026, às 15:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MOSAIR GOMES LIMA DE FREITAS**, **INTEGRANTE TÉCNICO**, em 25/11/2026, às 15:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA GOIS ALBUQUERQUE**, **CHEFE DO NÚCLEO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**, em 25/11/2026, às 16:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON PEREIRA BRITO**, **COORDENADOR ADMINISTRATIVO, em exercício**, em 25/11/2026, às 16:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA XIMENES AGUIAR DE SOUSA**, **JUÍZA FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 26/11/2026, às 13:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5261792** e o código CRC **97B78B98**.